



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 2762



## MOÇÃO Nº 222/2018

Código: M930951773/2762

### **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO COMANDO DO 32.º BPM-I DE ASSIS, PELA GRADUAÇÃO DA 1.ª TURMA DE FORMAÇÃO DE MEDIADORES JUDICIAIS.**

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja inserido na Ata de nossos trabalhos uma Moção de Congratulações e aplausos ao Comando do 32.º Batalhão de Polícia Militar de Assis pela graduação da 1.ª Turma de Formação de Mediadores Judiciais.

"A maioria das pessoas passa a vida sem ter uma grande causa, mas não passa um dia sem enfrentar mil contrariedades". (Luiz Melíbio Machado, Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul).

É possível se compatibilizar as normas jurídicas vigentes com modernas políticas públicas dirigidas à pacificação de conflitos e, conseqüentemente, à preservação da ordem pública, prescindindo-se, em muitos casos, da desnecessária, onerosa e tardia prestação jurisdicional. Não se exigiria, para tanto, sequer releitura hermenêutica dos postulados jurídicos, sejam normativos, doutrinários ou jurisprudenciais, bastaria um gradual rompimento de práticas e atitudes que formam a cultura organizacional das instituições públicas envolvidas no processo, com simultâneo investimento na capacitação de profissionais, por meio de uma abordagem transdisciplinar que mais focasse o fim que as formas. (Azor Lopes da Silva Junior - Oficial da PMESP).

Ao atentarmos para os casos em que a Polícia Militar é acionada para intervir, nos restringiremos à análise no Direito Público, especialmente no Direito Civil (direitos de vizinhança), Direito Penal (delitos de intolerância) e Administrativo. No aspecto do Direito Administrativo, incumbido de regular as relações entre a Administração Pública e os administrados, sejam estes últimos cidadãos ou funcionários públicos, não existe espaço para solução consensual dos conflitos em razão do princípio da legalidade que, nessa parte do direito, tem avaliação mais restritiva, de modo a conceber que ao administrador somente é dado agir por mandamento legal e não em tudo aquilo que ele não é proibitivo. Já no Direito Penal, porém, a lei reserva ambientes em que o direito de ação depende somente do ofendido, ainda que o direito de punir seja posse do Estado. Nesse aspecto de possibilidade de consenso extrajudicial entre os sujeitos em conflito que é possível a mediação conduzida pelo agente policial bem preparado.

De acordo com a Nota do Comando divulgada pelo Coronel Adualto Milton Martins Merloti : "A Polícia Militar do Estado de São Paulo, no seu constante



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

propósito no aprimoramento de seus processos visando sempre alcançar o atendimento dos anseios da sociedade paulista relacionados à Segurança Pública, por iniciativa do 32ºBPMI e alinhado aos objetivos do Plano de Comando Regional do Comando do Policiamento do Interior-8, capacitar, com o importante apoio do Poder Judiciário, os Policiais Militares desta 1ª Turma de Formação de Mediadores Judiciais, para atuarem nas demandas de atendimento policial que envolvam situações de conflitos entre as pessoas, com campo para possível mediação entre as partes em contenda.

Verifica-se que as formas de Resolução Consensual de Controvérsias ainda são pouco disseminadas na sociedade brasileira, fazendo com que a maioria das pessoas acabem por optar pela forma litigiosa para a solução de seus conflitos interpessoais. Certamente, há conflitos que para sua solução requerem a ação coercitiva do Estado, porém, há um amplo rol de conflitos que também poderão ser solucionados de forma legal, porém, trafegando por um caminho mais célere e efetivo, utilizando-se dos chamados métodos alternativos de resolução de disputas.

E é nesse cenário que a Polícia Militar também se vê inserida, cumprindo sua missão constitucional de preservação da ordem pública em consonância com os princípios da Polícia Comunitária, tenha no Método da Mediação de Conflitos mais um importante canal de aproximação com as pessoas de sua localidade e assim, tornando-se cada vez mais apta a lidar com suas demandas de atendimento policial, contribuindo para a edificação e o fortalecimento da Justiça e da Cidadania.

Este pioneiro Curso de Capacitação à Mediação Judicial aos nossos Policiais Militares representa o primeiro passo para que, num futuro próximo, concretizemos a instalação dos Núcleos de Mediação Comunitária na área territorial do 32º BPM/I.

Neste contexto, ressaltamos, inicialmente, a pronta acolhida da ideia da mediação policial pela Excelentíssima Juíza de Direito, Dra. Mônica Tucunduva Spera Manfio, Titular da Vara da Família do Fórum de Assis. Entusiasta da mediação, a Dra. Mônica não mediu esforços para tornar realidade mais este momento de união entre o Poder Judiciário e a Polícia Militar, Instituições voltadas com pleno foco no bem-estar da população em todo o Estado de São Paulo.

Neste seguimento, ressaltamos também o ato de entendimento com a devida autorização para a realização deste curso, decidido pelo Excelentíssimo Desembargador, Dr José Carlos Ferreira Alves, Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Cidadania do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Aos Policiais Militares que voluntariamente dedicaram-se a essa proposta de aprimoramento profissional cumprindo com grande atenção e dedicação essa etapa inicial ao que se seguirão os estágios complementares nas audiências de mediação e



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 3

conciliação para a finalização da respectiva formação. Os pioneiros da nossa Mediação Comunitária na Polícia Militar de Assis e região possam em pouco tempo mais, atuar como os facilitadores na composição de conflitos sociais e, nestes termos, valendo-se de mais essa ferramenta, reforcem um novo paradigma de atuação da Polícia Militar junto à comunidade, efetivamente preocupada e ativa quanto ao seu aperfeiçoamento Institucional na constante promoção dos Direitos Humanos e Cidadania.

Por todas as razões aqui expostas, a cidade de Assis, através dos legítimos representantes da comunidade, congratula-se com o Comando do 32.º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo - e o aplaude efusivamente pela graduação da 1.ª Turma de Formação de Mediadores Judiciais.

Que seja encaminhado ofício ao Tenente Coronel Adauto Milton Martins Merloti Comandante do Trigesimo Segundo Batalhão, homenageado, dando-lhe ciência do reconhecimento e da justa homenagem prestada por este Legislativo em nome do povo assisense. E encaminhado ofício ao Coronel Marcelo Vieira Salles, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo e ao Coronel Adilson Luiz Franco Nassaro Comandante de Policiamento do Interior - CPI-8.

**SALA DAS SESSÕES**, em 14 de maio de 2018.

**SARGENTO VALMIR DIONIZIO**  
**Vereador - PSD**

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.  
Para conferir o original, acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao\\_validar](https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar) e informe o número de proposição 2762.*

